

RESOLUÇÃO CG/FZEA nº 18 de 01/12/2018

Regulamenta procedimentos internos relativos a pedidos de **Aproveitamento de Estudos** para disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos.

A Comissão de Graduação da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, no uso de suas atribuições, em reunião de 27/11/2018, resolve:

Artigo 1º - É facultado ao aluno regular solicitar, à Comissão de Graduação, aproveitamento de estudos de disciplina, nos termos do Artigo 79 do Regimento Geral da USP, atendidas, cumulativamente, as seguintes disposições:

I - Carga horária da disciplina cursada de, no mínimo, 70% da carga horária da disciplina pretendida, excetuadas disciplinas cursadas em instituições no exterior.

II - Similaridade entre o programa da disciplina cursada de, no mínimo, 50% de equivalência com a disciplina pretendida.

III - Caso o aluno já tenha solicitado um pedido de aproveitamento para a disciplina pretendida anteriormente no mesmo programa, a impetração de novo pedido será aceita apenas se acrescida de disciplinas cursadas não apresentadas anteriormente.

Artigo 2º - Caberá ao docente indicado pelo Departamento a verificação do disposto no Inciso II do artigo anterior.

Artigo 3º - Para o caso de similaridade de conteúdo programático igual ou superior a 70%, o docente emitirá parecer favorável à equivalência, ou condicionará o resultado à realização de prova.

Artigo 4º - Para o caso de conteúdo programático inferior a 70% e superior a 50%, será elaborada e aplicada prova de conhecimento pelo docente responsável.

Artigo 5º - Não será concedida equivalência se o conteúdo programático da disciplina cursada for inferior a 50% do conteúdo da disciplina pretendida.

Artigo 6º - Nos casos em que o docente sugerir a aplicação de prova, será concedida a equivalência quando a nota obtida na avaliação for igual ou superior a cinco.

Artigo 7º - O parecer do docente responsável pela análise da equivalência pretendida deverá ser justificado.

Artigo 8º - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação da FZEA.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução CG nº 03/2009.

Pirassununga, 01 de dezembro de 2018.



Prof. Dra. Giovana Tommaso
Presidente da Comissão de Graduação FZEA/USP